

F.A. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 33.146.979/0001-60
Rua Miguel Pasqualini, nº 239 – Sala Bairro São Francisco – Ascurra/SC

À

Agente de Contratação responsável pela condução do CONCORRÊNCIA Nº 3/2024, da Prefeitura Municipal de Ascurra.

A empresa **F.A. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.979/0001-60 com sede à Rua Miguel Pasqualini, nº 239, Bairro São Francisco, na cidade de Ascurra/SC, neste ato representada pelo seu proprietário **FABIANO JOSÉ DE ANDRADE CPF 03671147989**, vem perante vossa autoridade apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **GRS ENGENHARIA LTDA**, pelos fatos e razões a seguir expostos.

Assunto: Pedido de Manutenção da Inabilitação da Empresa GRS ENGENHARIA LTDA

1. Fundação Superficial (190 m² exigidos)

A empresa GRS ENGENHARIA LTDA não apresentou documentos suficientes para comprovar a execução de fundação superficial no total de 190 m² como exigido pelo edital, demonstrando apenas a execução de 25,70 m² (ART 7594769-0). Portanto, a empresa não atendeu plenamente à exigência de qualificação técnica prevista no item 6.5.2.2 do edital. A complexidade técnica das fundações profundas não substitui a adequação de uma fundação superficial quando esta é necessária. Em outras palavras, o critério não é apenas a complexidade, mas a pertinência técnica ao projeto em questão. Isso pode evidenciar que o licitante não cumpriu as exigências específicas do edital. Diante da apresentação de capacidade técnica pelo licitante que não está alinhada com os requisitos do edital, faz-se necessário um pedido de impugnação ou, no mínimo, um pedido de esclarecimento junto à comissão de licitação, conforme previsto no próprio edital no item 10.1. É fundamental que os critérios estabelecidos no edital sejam rigorosamente respeitados, garantindo imparcialidade e conformidade com o interesse público no processo licitatório. A aceitabilidade de uma capacidade técnica não vinculada aos requisitos específicos do edital pode comprometer a justiça e a qualidade do julgamento das propostas.

Vinculação aos Requisitos Editalícios

Conforme o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os acervos técnicos devem estar estritamente vinculados às exigências do edital. No caso em questão, acervos relacionados a "fundações profundas" não atendem à exigência específica de "fundação superficial" estipulada no edital. Respeitar essa vinculação é essencial para assegurar a

F.A. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

CNPJ: 33.146.979/0001-60

Rua Miguel Pasqualini, nº 239 – Sala Bairro São Francisco – Acurra/SC

equidade e transparência do processo licitatório. Observamos que o Acórdão nº 179/2021 - TCU Plenário endossa a necessidade de vinculação estrita entre os acervos técnicos e as especificações do edital. A ausência de documentação clara e específica não apenas viola esse princípio, mas também prejudica substancialmente o processo licitatório, comprometendo a avaliação correta do atendimento dos requisitos editalícios pelos licitantes.

2. A GRS ENGENHARIA LTDA não comprovou a execução específica de parede/forro em gesso acartonado conforme exigido pelo edital, apresentando apenas acervos de **forro de gesso** com 419,04 m², que não é o mesmo serviço. Estes acervos referem-se ao gesso placa, conforme a nomenclatura técnica. Esta limitação demonstra que a empresa não cumpriu com a exigência de qualificação técnica prevista no item 6.5.2.2 do edital.

Falta de Aprovação Documentada

Embora o escopo de serviços do CREA incluía categorias como **gesso acartonado, parede de gesso acartonado, forro de gesso, forro de madeira, forro de material não relacionado, e forro de PVC**, a GRS ENGENHARIA LTDA não documentou adequadamente que a forração de gesso apresentada na CAT era de gesso acartonado. Em nenhum momento, o licitante demonstrou a técnica de gesso acartonado nas CATs ou no pedido de recurso administrativo, evidenciando que o forro é de gesso placa. Essa falta de documentação compromete a comprovação da experiência específica requerida.

Alternativa Correta para Documentação

O termo "**forro de gesso**" descreve o uso de **placas de gesso comum** e não representa a técnica de "**gesso acartonado**" especificada pelo edital. Para assegurar a correta documentação e atender aos requisitos do edital, é necessário descrever com precisão que a forração de gesso é de "**gesso acartonado**". A utilização de termos genéricos como "forro de gesso" não é suficiente, pois não fornece a especificidade necessária para comprovar a experiência técnica requerida. A alternativa **correta** para documentar esse acervo seria utilizar a categoria específica "**gesso acartonado**" no escopo de serviços do CREA.

Especificidade do Edital

A exigência de qualificação técnica para parede/forro em gesso acartonado mencionada no edital é para comprovar serviços de drywall. Argumentar que essa exigência é uma barreira intransponível é inválido, considerando que o escopo do CREA já inclui "gesso acartonado," que pode ser interpretado tanto para a parede quanto para o forro, permitindo a adequada documentação dessas obras específicas.

Vinculação aos Requisitos Editalícios

F.A. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

CNPJ: 33.146.979/0001-60

Rua Miguel Pasqualini, nº 239 – Sala Bairro São Francisco – Ascurra/SC

Conforme o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os acervos técnicos devem estar estritamente vinculados às exigências do edital. No caso em questão, acervos relacionados a "forro de gesso" não atendem à exigência específica de "gesso acartonado" estipulada no edital. Respeitar essa vinculação é essencial para assegurar a equidade e transparência do processo licitatório. Observamos que o Acórdão nº 179/2021 - TCU Plenário endossa a necessidade de vinculação estrita entre os acervos técnicos e as especificações do edital. Além disso, o licitante teve o prazo de impugnação e retirada de dúvidas para entrar em contato com a administração para **impugnar ou esclarecer se poderiam ser colocados acervos diferentes ao edital.**

Importância da Especificidade dos Serviços

É importante destacar que os serviços de instalação de paredes de drywall e forros de gesso comum não são equivalentes. Cada um tem suas especificidades, tanto na técnica de instalação quanto na finalidade e nas características do material utilizado. Enquanto o drywall é projetado para criar paredes e divisórias com alta resistência e isolamento, o forro de gesso comum é utilizado para acabamentos de teto, oferecendo um acabamento estético e decorativo.

Segundo as normas da ABNT, o gesso placa, conforme a NBR 16382, é utilizado principalmente para forros e revestimentos internos. Já o gesso acartonado, de acordo com a NBR 15.758, é empregado em sistemas construtivos que incluem paredes, forros e divisórias. Esses são dois serviços diferentes, motivo pelo qual possuem normativas distintas.

Pedido de Manutenção da Inabilitação

Considerando a insuficiência na comprovação da capacidade técnica específica para execução de parede/forro em gesso acartonado, conforme exigido no edital, e reforçando que a GRS ENGENHARIA LTDA não atendeu aos requisitos fundamentais, solicitamos que a inabilitação seja mantida.

Cordiais Saudações,

F.A. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

CNPJ: 33.146.979/0001-60